

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

"COMUNICADO N.º 244/2023"

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 052/2023 quem tem como objeto a "Contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E ACOLHIMENTO DE IDOSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL".

O Prefeito do Município de Matão, **Sr.** APARECIDO FERRARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os termos juntados aos autos, **COMUNICA** que **INDEFERIU** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela sociedade empresária **RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA**. pelas razões constantes da Manifestação da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio.

Os termos da manifestação estarão disponíveis no site da Prefeitura (https://matao.sp.gov.br/licitacoes).

Cumpra-se!

Publique-se!

Matão, 02 de outubro de 2023.

SR. APARECIDO FERRARI PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

Senhor Prefeito:

Matão, 02 de outubro de 2023.

Trata-se de Recurso Administrativo da empresa RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA., interposto em razão de sua inabilitação na licitação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 052/2023 quem tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E ACOLHIMENTO DE IDOSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL"...

A recorrente aduz, **SEM RAZÃO**, que o Edital não exige o Plano de Recuperação e Concordata e que inclusive ela não sofre qualquer processo neste sentido. Junta a Certidão NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

Diz o Edital:

10.1.5 – No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

10.1.5.1 – Nas hipóteses **em que a certidão encaminhada for positiva**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Ocorre que a empresa <u>NÃO APRESENTOU</u> no momento oportuno (Envelope n.º 02 — Documentos de Habilitação) a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, que como já dito, FEZ AGORA A JUNTADA DA REFERIDA CERTIDÃO NEGATIVA 0069764179 datada de 29/09/2023, que, aliás, sendo NEGATIVA DISPENSARIA ela da exigência da apresentação do Plano de Recuperação previsto no item 10.1.5. E como se sabe, NÃO SE JUNTA DOCUMENTO NOVO, ao teor do artigo 64 da Lei 14.133/21.

Do exposto o recurso deve ser indeferido.

É o Parecer.

TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO PREGOEIRA

ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

Estina prida Elva FELIPE JOSÉ DA SILVA

EQUIPE DE APOIO

IGOR SANTORO EQUIPE DE APOIO

CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Despacho

Acolho o parecer e INDEFIRO o Recurso interposto por RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA.

Publique-se e notifique-se. Cumpra-se

APARECIDO FERRARI

Prefeito

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro • 15990-900 • Matão-SP